

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 404/22

AUTORIA: VEREADOR IVO NETO

ASSUNTO: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos ou áudios educativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na abertura de shows e eventos culturais no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS OU ÁUDIOS EDUCATIVOS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ABERTURA DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE MANAUS. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos ou áudios educativos de combate ao

abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na abertura de shows e eventos culturais no município de Manaus.

Vale salientar que a Procuradoria analisa a constitucionalidade e legalidade da propositura, sem adentrar às questões de mérito.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

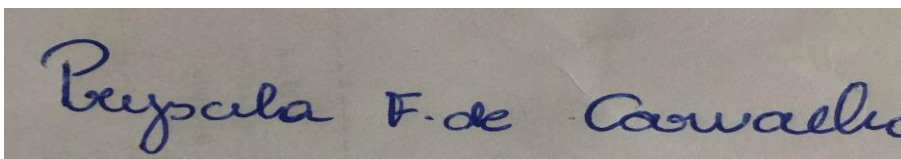
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 03 de janeiro de 2023.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM